

Distrito de Portalegre

Concelho de Nisa — Capela do Calvário, na vila de Amieira.

Distrito de Santarém

Concelho de Santarém:

Igreja de Santa Cruz, em Santarém;
Tectos de duas salas do Palácio de Landal, em Santarém, constituídos por forro de madeira e pintados.

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Viana do Castelo — cruzeiro existente no adro do Convento de S. Francisco do Monte, em Viana do Castelo.

Art. 3.º É eliminado da relação dos monumentos nacionais o seguinte imóvel, classificado por Decreto de 16 de Junho de 1910:

Distrito de Beja

Concelho de Castro Verde — Igreja das Chagas do Salvador, em Castro Verde.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Fernando Andrade Pires de Lima.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 13:143**

É inútil encarecer a necessidade de se dispor de um bom serviço de comunicações telefónicas e a importância que estas têm no desenvolvimento da economia do País. O assunto não tem sido descurado pelo Governo, não só quanto às ligações exploradas directamente pela Administração-Geral dos CTT, como às redes urbanas e suburbanas de Lisboa e Porto exploradas pela Anglo-Portuguese Telephone. Só nos últimos três anos foram instalados por esta, na respectiva área de concessão, cerca de 20:000 telefones, e neste momento encontra-se por satisfazer igual número de pedidos. Reconhece-se assim da maior urgência ampliar as redes e melhorar os serviços, que, no conceito geral e no parecer da própria Companhia, não são inteiramente satisfatórios, em virtude de dificuldades de vária ordem experimentadas durante a guerra e da insuficiência tarifária, pois que o sistema em vigor data de Junho de 1936 e não acompanhou o aumento de encargos.

Tem agora a Companhia de fazer face à remuneração do capital a investir na ampliação e melhoria das suas redes, da ordem das centenas de milhares de contos, ao agravamento do custo dos materiais, aos novos encargos resultantes da actualização dos vencimentos do pessoal e da reforma da respectiva Caixa de Previdência.

Em tais circunstâncias, solicitou a Companhia, como lhe permitiam os artigos 5.º e 26.º do contrato de concessão, a revisão das tarifas. Foi o estudo cometido a uma comissão constituída pelos representantes da Administração-Geral dos CTT e da companhia concessionária e, verificando-se que de facto a empresa não se encontrava em condições de suportar os novos encargos, procedeu-se à revisão solicitada, da qual resultaram as novas tarifas aprovadas por esta portaria.

As alterações fundamentais são as seguintes:

- a) *Taxa de instalação de posto principal* (linha de rede). — Agrava-se de 25 por cento. O seu custo nas cidades de Lisboa e Porto e nas restantes localidades até à distância de 1:500 metros é de 200\$. Passa a 250\$. Este agravamento só afecta, como é evidente, a montagem de novas instalações.
- b) *Taxas de assinatura de posto principal e de chamadas urbanas*. — Modificou-se o sistema de categorias compreendendo blocos de chamadas urbanas, de forma a manter a taxa de assinatura de posto principal: 30\$ por mês. As chamadas urbanas passam a custar \$50, \$40 e \$30. Em consequência, o agravamento médio do conjunto, taxa de assinatura e chamadas urbanas, é o seguinte: cerca de 7 por cento para os assinantes da categoria A, que representam 35 por cento da totalidade; 15 por cento para os da categoria B, que representam igual percentagem; 25 por cento para os da categoria C, que englobam 20 por cento, e 35 por cento para os das restantes categorias, que compreendem 10 por cento. Mantém-se o custo das chamadas urbanas de postos públicos: \$50.
- c) *Taxas das chamadas regionais*:
 - a) De dia — mantém-se a taxa do 1.º escalão de distância: \$50; para os restantes: as chamadas de 1\$ sobem para 1\$50; as de 1\$50 e 2\$ para 2\$50; as de 2\$50 mantêm-se, e as de 3\$ baixam para 2\$50.
 - b) De noite — alterações equivalentes.
- d) *Taxas dos restantes serviços*. — Sofrem agravamento de 50 por cento.

Nestes termos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que o sistema tarifário dos serviços telefónicos públicos concessionados à The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, seja o seguinte, a partir de 1 de Maio de 1950:

I — Taxas de instalação

Número das taxas		Taxas
<i>Posto principal</i> (linha de rede):		
1	Nas cidades de Lisboa e Porto	250\$00
	Nas restantes localidades:	
2	Até 1:500 metros	250\$00
3	Por cada 500 metros ou fracção a mais	150\$00
<i>Postos suplementares</i> :		
a) Sem linha exterior:		
11	Postos suplementares com ou sem comutação manual, intercomunicação ou sinalização — por cada	150\$00
	Postos suplementares ligados a comutadores automáticos (PPCA) — por cada:	
12 a	Até ao 20.º	460\$00
12 b	Do 21.º ao 50.º	430\$00
12 c	Do 51.º ao 100.º	390\$00
12 d	Além do 100.º	375\$00
13	Linha de junção entre PPC ou PPCA	100\$00
b) Com linha exterior:		
Além das taxas n.ºs 11 a 13:		
14 a	Até 500 metros	37\$50
14 b	Por cada 500 metros ou fracção a mais	75\$00